



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 02855/18

01. Processo: **TC N.º 08487/17.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de Pilões.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **Maria da Conceição Alves do Nascimento.**
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Antônio Alves do Nascimento.**
 - 4.2. Cargo: **Zelador.**
 - 4.3. Óbito: **09/03/1999.**
 - 4.4. Matrícula: **293-0.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Data do ato: **30/03/1999.**
 - 5.3 Data da Publicação: **Diário Municipal, em 30/04/1999.**
06. Posicionamento da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fl. 16.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria da Conceição Alves do Nascimento, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 13 de novembro de 2018

EAS

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 11:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:52



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO